

PORTARIA COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS

PORTARIA “ SMO-COR ” Nº 02 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 1º da Resolução SMO nº 741, de 23 de outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS (O/COR) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução “SMO” nº 741, de 23 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O trecho da calçada objeto da proibição constante no art. 1º da Resolução “SMO” nº 741, de 23 de outubro de 2001, é o compreendido entre duas perpendiculares aos meios-fios, que ficam afastados no mínimo 5 mts. do alinhamento da esquina das propriedades.

Art. 2º - Nos canteiros centrais interrompidos por pista, a área proibida será contada a partir de 10 mts. do meio-fio curvo.

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º consta do Anexo que acompanha a presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

